



RESOLUÇÃO Nº 001/2012

O Presidente da Fundação Catarinense de Esporte, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 15 de seu Estatuto conforme Decreto nº 3.591 de 21 de dezembro de 1998;

RESOLVE:

FIXAR os valores a serem pagos a título de pró-labore, e definir critérios para efetuar os pagamentos ou ressarcimento de deslocamentos, hospedagem e alimentação durante os eventos da Fundação Catarinense de Esporte, promovidos ou patrocinados no ano de 2012:

1 – VALORES E CRITÉRIOS

1.1 – Em todas as etapas dos eventos da GEREN (Gerência de Esporte de Rendimento) e da GEPAR (Gerência de Esporte de Participação) e atividades previstas em projetos realizados em parcerias, o pró-labore será conforme descrito abaixo, independente da categoria:

I) Etapas Classificatórias:

Função	Valor/Dia
a - Árbitro coordenador de arbitragem	R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)
b - Árbitro	R\$ 96,00 (noventa e seis reais)

II) Etapas Regionais e Estaduais:

Função	Valor/Dia
a- Árbitro internacional, árbitro classificador funcional (paraolímpico) e árbitro coordenador de modalidade.	R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)
b- Árbitro aspirante a internacional ou continental	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
c- Árbitro nacional	R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)
d- Árbitro aspirante a nacional	R\$ 102,00 (cento e dois reais)
e- Árbitro regional	R\$ 96,00 (noventa e seis reais)

1.2 – Em todas as etapas dos eventos da GEBAI (Gerência de Esporte de Base e Inclusão) e atividades previstas em projetos realizados em parcerias.

Função	Valor/Dia
a- Árbitro internacional, árbitro classificador funcional (paraolímpico) e árbitro coordenador de modalidade.	R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)
b- Árbitro das modalidades, árbitro e jurados do Festival de Dança e Prêmio Recriar	R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)

1.3 – Para membro da Justiça Desportiva, a serviço nos eventos, serão:

Função	Valor/Dia
Auditor da Justiça Desportiva (TJD/CD), Procurador da Justiça Desportiva e Membro da Comissão Disciplinar Pedagógica.	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)



1.4 – Exceto ao que se refere ao subitem 1.3, os demais anteriores (1.1 e 1.2) deverão recolher contribuição ao INSS (11%).

1.5 – Terá direito a receber pró-labore, o membro da Justiça Desportiva, apresentar o ato de designação para atuar no evento no primeiro dia de efetivo trabalho, junto à coordenação financeira do evento.

1.6 – O árbitro deverá pertencer ao quadro da respectiva federação, associação de árbitros ou liga esportiva oficial, reconhecida pela federação.

1.7 – Os valores discriminados nesta Resolução serão pagos integralmente após a conclusão do trabalho no evento.

1.7.1 – Será considerada 1 (uma) diária, para o árbitro de modalidade coletiva, desde que ele atue, no mínimo, em três jogos na etapa classificatória, e dois jogos na etapa regional e na etapa estadual. Deverá também atuar em pelo menos um jogo como oficial de mesa, exceto no dia de jogos finais ou jogos isolados.

1.8 – Quando necessário, a cada evento será expedido pelo Presidente da FESPORTE, tabela dos valores referentes à alimentação e hospedagem a serem praticados.

1.9 – A alimentação e a hospedagem do árbitro na etapa microrregional será ressarcida conforme tabela abaixo:

Item	Valor
a – Hospedagem – até o valor/dia	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
b- Alimentação – por refeição (almoço e janta), até o valor	R\$ 15,00 (quinze reais)

2 – CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO/RESSARCIMENTO DE DESLOCAMENTO

Será acrescido ao valor do pró-labore, adicional relativo ao deslocamento do profissional que atuar no evento, do seu município ao local-sede do evento e vice-versa, observados os seguintes critérios:

2.1 – Deslocamento por ônibus convencional ou avião desde que comprovadamente este valor da passagem (incluindo tarifa) seja de valor inferior ao valor da passagem de ônibus convencional.

2.2 – Apresentação dos bilhetes de passagem originais de ida e volta. O bilhete original de deslocamento do município de origem até município-sede do evento será retido com a coordenação financeira do evento e o bilhete do retorno, deverá ser apresentada uma fotocópia do bilhete original com o objetivo de comprovar o valor a ser ressarcido.

2.3 – Deslocamento por veículo particular é de exclusiva responsabilidade do proprietário ou condutor.

2.4 – Será ressarcido o valor do combustível, na média de 10 km por litro na condição de prestador de serviço, quando for o motorista, e transportar, no mínimo, mais dois prestadores de serviços que irão atuar no evento, devendo ocorrer o mesmo acompanhamento no veículo quando retornarem do evento. Qualquer outra hipótese, somente será autorizado se comprovadamente não houver outro meio de transporte, e o valor a ser pago neste caso, será o da passagem de ida e volta ao local de origem em ônibus convencional.

2.5 – O valor litro de combustível será calculado com base na TABELA da Secretaria de Estado da Fazenda, utilizada para o cálculo do ICMS ou valor de mercado, sempre o mais baixo (www.sef.sc.gov.br).



2.6 – O percurso será de acordo com a TABELA, distância de centro a centro de cada Município, mais a quilometragem de até 10% (dez por cento), quando comprovadamente necessário baseado em critério de distância adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária – DETRAN/SC.

(Fl. 3 da Resolução nº 001/2012, de 21 de março de 2012)

2.7 – Para ressarcir os gastos com combustível, deverá o prestador de serviços – condutor do veículo –, apresentar uma nota fiscal ou cupom fiscal da cidade de origem e de destino (sede do evento), constando os dados do veículo (quilometragem e placa) e a identificação do condutor. O prestador de serviço-condutor deverá anotar no verso do documento os nomes dos demais prestadores de serviços que o acompanharam no trajeto.

2.8 – Também serão ressarcidos os deslocamentos por transporte aéreo, desde que o valor impresso no *ticket* ou passagem seja igual ou menor do que o informado pela(s) empresa(s) de transporte rodoviário.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Para receber os valores fixados na presente Resolução, o prestador de serviço deverá atualizar ou efetuar o seu cadastro, na FESPORTE, até a o segundo dia de efetivo trabalho no evento que irá prestar serviço.

3.2 – O coordenador de modalidade deverá apresentar, até o segundo dia de início do efetivo trabalho, os cadastros dos árbitros (identificando a categoria) e os documentos comprobatórios de deslocamento à coordenação financeira do evento.

3.3 – Caso a federação específica não informe a graduação de seus árbitros, estes deverão apresentar documento comprobatório de sua categoria, expedido pelo órgão competente, no ato do recebimento de seu pró-labore. Caso não seja apresentado documento comprobatório, será pago o valor da categoria menor prevista para o evento.

3.4 – O membro da Justiça Desportiva deverá apresentar nota fiscal, emitida pela Prefeitura Municipal do local onde está sendo realizado o evento, anexando o documento comprobatório de quitação do imposto s/ serviço. O valor a ser pago, a título de pró-labore, estará sujeito à retenção de imposto de renda, conforme tabela vigente. Deverá conter na descrição da nota fiscal de serviço à atividade exercida e o respectivo período, fazendo citação do evento.

3.5 – O valor do pró-labore será devido, a partir do primeiro dia de efetivo trabalho até o último dia previsto no programa horário, do prestador de serviço no evento, etapa ou fase que exija a sua atuação, de acordo com a autorização prévia da Diretoria de Esporte da FESPORTE.

3.6 – Nas etapas regional e estadual, terá direito a 50% do valor de pró-labore o prestador de serviço que por comprovada necessidade de deslocamento, tiver que se apresentar no dia anterior ao início da competição.

Os casos omissos, referentes a ressarcimento de despesas e pró-labore, serão resolvidos pelo Presidente da FESPORTE mediante Ato Administrativo.

Florianópolis, 21 de março de 2012.

Adalir Pecos Borsatti
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – Florianópolis – SC – CEP 88070-220 - Fone/Fax (0**48) 3271-1848

Site: www.fesporte.sc.gov.br – E-mail: fesporte@fesporte.sc.gov.br